**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS**

**Graduação Ciências Contábeis – 3º período – Noite**

**Introdução à Ciência Atuarial**

**Larissa Aparecida Guimarães Januário**

**Luana Fagundes Silva**

**Mariana Lima Rodrigues**

**Priscila Tâmara Rodrigues Costa**

**Tamara Lima Cleto**

**Thaís Ribeiro Batista**

**PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

**PREVIMINAS – PLANO CDPREVI TRABALHADORES**

**Belo Horizonte**

**12 de maio de 2012**

**Larissa Aparecida Guimarães Januário**

**Luana Fagundes Silva**

**Mariana Lima Rodrigues**

**Priscila TâmaraRodrigues Costa**

**Tamara Lima Cleto**

**Thaís Ribeiro Batista**

**PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

**PREVIMINAS – PLANO CDPREVI TRABALHADORES**

**Trabalho da matéria de Introdução à Ciência Atuarial, do 3º período do curso de Ciências Contábeis, noite.**

**Professor: Geraldo de Assis Souza Júnior**

**Belo Horizonte**

**12 de maio de 2012**

**Lista de Siglas**

BD – Benefício Definido

CD – Contribuição Definido

CV – Contribuição Variável

EAPC – Entidade Aberta de Previdência Complementar

EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar

EPPC – Entidade de Previdência Privada Complementar

PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais

SUMÁRIO

[**1 INTRODUÇÃO 5**](#_Toc324094974)

[**2 PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR 6**](#_Toc324094975)

[**2.1 Planos Previdenciários 6**](#_Toc324094976)

[**2.2 Modalidades de Planos Complementares ( CV, CD E BD) 7**](#_Toc324094977)

[**3 PREVIMINAS 8**](#_Toc324094978)

[**4 PLANO CDPREV 8**](#_Toc324094979)

[**4.1 Forma de Pagamento e Recálculo do Benefício 15**](#_Toc324094980)

[**4.2 Plano de Custeio 15**](#_Toc324094981)

[**5 CONCLUSÃO 18**](#_Toc324094982)

[**REFERÊNCIA 19**](#_Toc324094983)

# 

# 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo mostrar a importância da Previdência Complementar apresentando a história, as modalidades de planos previdenciários e a metodologia de cálculo.

No Brasil existem dois tipos de previdência complementar: a previdência aberta e a previdência fechada onde se encontram os três tipos de planos: BD (benefício definido), CD (contribuição direta) e o CV (contribuição variável). As características essenciais as quais diferem cada plano que serão colocadas no decorrer do trabalho.

Como objeto de estudo foi escolhido a PREVIMINAS e o PLANO CDPREV, através de seu regulamento disposto no trabalho demonstrando a forma de cálculo e as considerações gerais para a execução do plano.

# 2 PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A previdência complementar é um benefício opcional, que proporciona ao trabalhador um seguro previdenciário adicional, conforme sua necessidade e vontade. É uma aposentadoria contratada para garantir uma renda extra ao trabalhador ou a seu beneficiário. Os valores dos benefícios são aplicados pela entidade gestora, com base em cálculos atuariais. Além da aposentadoria, o participante normalmente tem à sua disposição proteção contra riscos de morte, acidentes, doenças, invalidez entre outras.

No Brasil existem dois tipos de previdência complementar: a previdência aberta e a previdência fechada. Ambas funcionam de maneira simples: durante o período em que o cidadão estiver trabalhando, paga todo mês uma quantia de acordo com a sua disponibilidade. O saldo acumulado poderá ser resgatado integralmente ou recebido mensalmente, como uma pensão ou aposentadoria tradicional.

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, têm como atividade principal a administração e a execução de planos de benefícios previdenciários, em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, a qual rege o setor de Previdência Complementar brasileiro. No parágrafo único do artigo 7º desta mesma Lei Complementar está previsto que “o órgão regulador e fiscalizador normatizará planos de benefícios nas modalidades de benefícios definido, contribuição definida e contribuição variável...”.

No trabalho apresentado será analisado o plano de contribuição definida (CD), levando em consideração o seu regulamento.

# 2.1 Planos Previdenciários

Conjunto de regras definidoras dos benefícios de caráter previdenciário, bem como as relações jurídicas estabelecidas entre seus participantes e patrocinadoras, comum à totalidade das pessoas que a ele aderem, e que possui independência patrimonial, contábil e financeira.

# 2.2 Modalidades de Planos Complementares ( CV, CD E BD)

É de grande importância conhecer a principal característica que distingue o plano de benefício definido – BD, dos planos de contribuição definida – CD e variável – CV. Nos planos BD, o participante possui o conhecimento prévio do valor do benefício a ser concedido quando completadas todas as elegibilidades ao seu recebimento. As modalidades dos planos de benefícios são caracterizadas em função de alguns aspectos, quais seja a forma em que estão estruturadas as fases de capitalização dos recursos e de recebimento do benefício, bem como quanto ao conhecimento do valor do benefício a ser recebido pelo participante.

No que se refere às principais características dos planos de benefícios, o plano BD traz ao participante um “comodismo” onde o valor do benefício, por conseguinte, seja igual àquele acordado quando da adesão ao plano. O plano BD é extremamente sensível às variáveis atuariais aos quais ele está submetido (crescimento salarial, taxa de juros, dentre outras), sendo de extrema relevância o acompanhamento periódico através da elaboração da avaliação atuarial.

Por sua vez, os planos CD e CV têm como principal característica em comum a fase de capitalização ser toda estruturada em contas individuais, ou seja, cada participante é responsável única e exclusivamente pela formação da sua reserva que servirá em um segundo momento, para o custeio do benefício de aposentadoria.

Desta forma, um diferencial deste tipo de plano é uma excelente rentabilidade, tanto na fase de acumulação como na fase de recebimento dos benefícios, uma vez que o valor do benefício depende muito de como se dará o comportamento dos investimentos ao longo da fase de capitalização, bem como do valor das contribuições e dos aportes efetuados pelo participante. No que se refere à fase de concessão nos planos CD e CV, o participante terá que optar por uma das formas de recebimento do benefício existentes, uma vez elegível ao mesmo.

Fazer previdência é o ato de se anteceder a algum acontecimento que se pode prever e tomar uma atitude preventiva, e é isso que uma EFPC deve fazer instruindo e divulgando a poderosa arma que administra que é o seu plano de benefícios, seja ele BD, CD ou CV. Somente assim, a EFPC poderá atingir o objetivo maior de legar aos seus participantes e/ou dependentes, através de toda a sua estrutura, a qualidade de vida desejada por aqueles que nela confiaram - muitas vezes por uma vida inteira.

# 3 PREVIMINAS

A **PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais** é uma entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos, patrocinada por empresas que operam em diversos setores. São objetivos da **PREVIMINAS**:

* A instituição a manutenção de planos privados de previdência complementar;
* A promoção do bem-estar social de seus participantes.

Além do seu principal foco de atuação, que é a concessão de benefícios previdenciais aos seus participantes e grupos familiares vinculados às patrocinadoras, a **PREVIMINAS** ainda administra planos de assistência à saúde a algumas dessas empresas.

# 4 PLANO CDPREV

O Plano CD adota o conceito de Contribuição Definida, modalidade em que as fórmulas de contribuição estão predeterminadas e o valor do benefício futuro depende do saldo constituído, do tempo de acumulação e do retorno dos investimentos, não podendo ser garantido de antemão. Conforme o art. 1° Parágrafo único do regulamento da PREVIMINAS e inciso XV do mesmo parágrafo.

**Parágrafo único –** O PLANO CEPREV está estruturado sob a modalidade de Contribuição Definida. Administrado pela Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais – PREVIMINAS, doravante denominada Entidade, quando na condição de administradora, sendo oferecido ás pessoas físicas vinculadas á própria Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais – PREVIMINAS, nesta situação doravante denominada Patrocinadora, inclusive aos Participantes e Assistidos do Plano de Origem, que se encontrarem nesta condição na Data Efetiva, observado o disposto no Capitulo XI, na forma da legislação em vigor, nos termos deste regulamento, do Estatuto da Entidade e do Convenio de Adesão.

**XV –** Contribuição definida: é a modalidade na qual este PLANO CDPREV esta estruturada e, por consequência, os seus benefícios, caracterizada pela definição do valor do beneficio apenas quando de sua concessão e pelo seu financiamento individual pelo Participante, observada a contrapartida da Patrocinadora na fase de capitalização das contas individuais, conforme estabelecido neste Regulamento, sendo que os benefícios têm seus valores calculados e permanentemente ajustados aos saldo das contas individuais, mantidos em favor dos Participantes e dos Assistidos, considerando o resultado liquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios e instituídos pagos.

Esse plano se constitui através de seus benefícios instituídos e respectivos requisitos para sua obtenção, que expressa os direitos e obrigações dos participantes e assistidos, além da patrocinadora, que de acordo com o art. 3° do regulamento da PREVIMINAS e parágrafos 1°, 2° e 11° do mesmo, refere-se aos membro constituintes do plano e suas respectivas características e regras.

**Artigo 3°** - São membros do PLANO CDPREV:

**I -** Patrocinadora;

**II -** Participantes; e

**III -** Assistidos.

**§1° -** Considera-se Patrocinadora do PLANO CDPREV, para fins desde Regulamento, a pessoa jurídica que firmar Convênio de Adesão com a Entidade, aderindo ao PLANO CDPREV, observadas as condições previstas no Estatuto da Entidade, bem como as normas e dispositivos legais vigentes e pertinentes à matéria.

**§2° -** Consideram-se Participantes, para efeito desde Regulamento, as pessoas físicas, na condição de Empregados da Patrocinadora, desde que não possuam vinculação a qualquer outro Plano de Benefícios previdenciário patrocinado pela Patrocinadora, exceto ao PLANO PREVIMINAS SALDADO, que venham a se inscrever no PLANO CDPREV, a partir da Data Efetiva, inclusive, na forma dos artigos 5° e 6° deste Regulamento, desde que não estejam percebendo quaisquer Benefícios de Renda Continuada pelo PLANO CDPREV.

S11° - Consideram-se Assistidos, para fins deste Regulamento, os Participantes ou seus Beneficiários, inclusive os Beneficiários Designados, em gozo de qualquer Beneficio de Renda Continuada referido nos incisos I a VI do artigo 21 desde Regulamento, bem como os Aposentados, e Beneficiários em gozo de Pensão por Morte, oriundo do Plano de Origem, em face da Transação.

Para que os referidos membros do plano integra-se a ele é necessário tomar parte das inscrições, da adesão e até mesmo futuros cancelamentos, como descreve os artigos 5° e seu inciso I, II e IV, artigo 7°, artigo 8° e seus respectivos incisos I, II, III, IV e V e por fim artigo 10° inciso I, II, III, IV e V.

**Artigo 5° -** Considera-se inscrição ou adesão no PLANO CDPREV, para os efeitos deste Regulamento, em relação:

**I –** À Patrocinadora, a celebração do Convênio de Adesão referido no S1° do artigo 3°, considerando a sua prévia aprovação pelo Órgão Governamental competente;

**II –** Ao Participante, a homologação, por parte da Entidade, do respectivo pedido de inscrição no PLANO CD PREV, a partir da Data Efetiva, inclusive;

**IV –** Ao Assistido oriundo do Plano de Origem, inclusive os Aposentados e Beneficiários em gozo de Pensão por Morte, a sua adesão formal ao PLANO CDPREV, por meio do Termo Individual de Opção pela Transação, durante o Período de Opção, observado o disposto no S11 do artigo 3°.

**Artigo 7°** - Dar-se-á o cancelamento da inscrição da Patrocinadora deste PLANO CDPREV, através de sua retirada de patrocínio, na forma definida no Estatuto da Entidade, no respectivo Convênio de Adesão e na legislação vigente.

**Artigo 8° -** Dar-se-á o cancelamento da inscrição ou de adesão do Participante que:

**I –** Falecer;

**II –** Requerer

**III –** Em se tratando de Participante, exceto o Participante Remido e o Participante Fundador Remido, deixar de pagar por 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) alternados, no prazo de 1 (um) ano, as contribuições a que esteja obrigado, observando o §1° deste artigo, quando os respectivos pagamentos estiverem sob sua responsabilidade, e desde que não tenha requerido formalmente à Entidade as condições expressas no S2° e S 3° do artigo 45;

**IV –** Fizer a opção a receber o valor correspondente ao instituto de Regate, ou transferir por meio do instituto da Portabilidade, a totalidade dos recursos em sue nome ou a ele destinados, previstos respectivamente nas Seções IV e V do Capitulo V; ou

**V –** Deixar de cumprir, por ação ou omissão, erro voluntário ou dolo, quaisquer das condições descritas neste Regulamento, necessárias a sua habilitação e manutenção como Participante do PLANO CDPREV.

**Artigo 10° -** Dar-se-á o cancelamento a inscrição ou adesão do Assistido, incluso os Aposentados e Beneficiários em gozo de Pensão;

**I –** A qualquer momento em que ocorrer o disposto no Parágrafo Único do artigo 22;

**II –** Que deixar de cumprir, por ação ou omissão, erro voluntário ou dolo, qualquer das condições básicas descritas neste Regulamento, necessárias a sua manutenção como Assistido do PLANO CDPREV; ou

**III –** Na ocorrência do óbito do Assistido, sendo este um Aposentado, e caso este não tenha optado pelo Beneficio de Pensão por Morte quanto da concessão da Aposentadoria, deverá ser observado o disposto no §2° do artigo 28.

**IV –** Na ocorrência do óbito do Assistido, sendo este um Aposentado, independente se fez ou não a opção pelo Beneficio de Pensão por Morte, e caso não haja Beneficiário ou Beneficiário Designado, quando deverá ser observado o disposto no §3° do artigo 5° , considerando o contido no artigo 57 desde Regulamento.

**V –** Na ocorrência do óbito ou perda da condição de Beneficiário por parte de todo o Grupo Familiar recebedor do Beneficio de Pensão por Morte.

Após a adesão do plano, o membro venha desligar-se da entidade patrocinadora ou perder a parte que a mesma contribui, porém continuando na entidade, ele tem a opção do autopatrocínio parcial ou total, conforme artigos 11 e 12 do regulamento do PLANO CDPREV, além da opção pelo beneficio proporcional diferido, do regate e portabilidade como informa os artigos 13 inciso I, II, III e IV; artigo 14 e 15 do mesmo regulamento.

**Artigo 11 –** O Participante que tiver parda parcial de seu Salário Efetivo poderá optar por manter o nível deste, para fins de contribuição para o PLANO CDPREV, sob a condição de Participante Autopatrocinado Parcial ou Participante Fundado Autopatrocinado Parcial, conforme o caso, desde que manifeste formalmente esta opção à Entidade, em até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do Extrato de que trata o inciso XXV do artigo 2°, e efetue, a partir de então, além das contribuições que vinha vertendo, as contribuições de responsabilidade da Patrocinadora, inclusive as destinadas à cobertura das despesas administrativas e à Cobertura de Risco Adicional, referente à diferença entre o valor das contribuições que seriam recolhidas pela Patrocinadora, caso não fosse observada a perda do Salário Efetivo, e o que efetivamente será recolhido à Entidade.

**Artigo 12 –** O Participante, com exceção do Participante Remido e do Participante Fundador Remido, que tiver perda total de seu Salário Efetivo, ou a Cessação do Vinculado Empregatício com a Patrocinadora, poderá optar por permanecer no PLANO CDPREV sob a condição de Participante Autopatrocinado Total ou de Participante Fundador Autopatrocinado Total, conforme o caso, desde que manifeste formalmente esta opção à Entidade em até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento Extrato de que trata o inciso XXV do artigo 2°, e desde que efetue a partir de então, além das contribuições que vinha vertendo, as Contribuições Normais de responsabilidade da Patrocinadora, inclusas nestas as parcelas destinadas às despesas administrativas e à Cobertura de Risco Adcional.

**Artigo 13 -** Será facultada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido ao Participante, tornando-se um Participante Remido ou Participante Fundador Remido, conforme o caso, desde que ocorram simultaneamente as seguintes situações:

**III -**Cessação do Vínculo empregatício com a Patrocinadora;

**II -** Ter cumprido carência mínima de 3 (três) anod de vinculação ao PLANO CDPREV;

**III -** Não ter cumprido as Elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria Normal prevista neste Regulamento;

**IV –** Não estar em gozo de qualquer Benefício de Renda Continuada, assegurado pelo PLANO CDPREV.

**Artigo 14 –** Ao Participante que tenha a Cessação do Vinculo Empregatício é assegurado o Resgate, na forma disposta nesta Seção, desde que não esteja em gozo de qualquer Beneficio de Renda Continua oferecido pelo PLANO CDPREV, conforme disposto no artigo 21, e desde que o requeira formalmente à Entidade, através de protocolo do Termo de Opção, em até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do Extrato, referido no inciso XXV do artigo 2°.

**Artigo 15 –** Ao Participante é assegurada a Portabilidade dos recursos financeiros correspondentes aos seus direitos acumulados, para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, na forma disposta nesta subseção, e desde que ocorram simultaneamente as seguintes situações:

**I –** Tenha a Cessação do Vinculo Empregatício com a Patrocinadra;

**II –** Possua no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao PLANO CDPREV;

**III –** Não esteja em gozo de qualquer Beneficio de Renda Continuada, assegurado pelo PLANO CDPREV.

O PLANO CDPREV dispõe dos benefícios assegurados por ele de acordo com o artigo 21 e suas respectivas regras de opções por eles, como segue os artigos 23 e seus incisos I e II, 24 e 26 e paragrafo 1° do mesmo.

**Artigo 21 –** Os benefícios assegurados pelo PLANO CDPREV, nos termos e condições previstas neste Regulamento, são os seguintes:

**I -** Beneficio de Aposentadoria Normal;

**II –** Beneficio por Aposentadoria Antecipada;

**III –** Beneficio Decorrente da Opção pelo Beneficio Proporcional Diferido;

**IV –** Beneficio de Aposentadoria por invalidez;

**V –** Beneficio de Pensão por Morte; e

**VI –** Abono Anual.

**Artigo 23 –** Os benefícios referidos nos incisos do artigo 21 serão constituídos na forma de renda mensal, observada a opção do Participante ou do Assistido oriundo do Plano de Origem, conforme a seguir, com exceção do inciso IV, em que será apurado considerando exclusivamente a Renda por Prazo Indeterminado, observando o disposto no artigo 24.

**I –** Renda por Prazo Indeterminado, atuarialmente calculada, com ou sem beneficio de Pensão por Morte, conforme opção do Participante ou Assistido oriundo do Plano de Origem, na Data de Cálculo ou Data Efetiva, respectivamente considerando o saldo inicial da Conta Individual de Beneficio – CIB, depois de verificado o atendimento á opção de que trata o artigo 25, se for o caso, e o Fator Atuarial aplicável, cuja metodologia de calculo encontra-se disposta na Nota Técnica Atuarial do PLANO CEPREV, sendo o beneficio mensal resultante, expresso em quantitativo de cotas, valido por 12 (doze) meses ou ate o Mês do Recalculo, inclusive, conforme definido no artigo 42, o que ocorrer antes, devidamente valorizado em moeda corrente nacional pela cota do mês da Data de Cálculo.

**II –** Renda por Prazo Certo, com ou sem o Beneficio de Pensão por Morte, conforme opção do Participante ou do Assistido oriundo do Plano de Origem, na Data de Cálculo ou Data Efetiva, respectivamente, considerando o saldo inicial da Conta Individual de Beneficio – CIB, depois de verificado o atendimento á opção de que se trata o artigo 25, se for o caso, recebida pelo prazo certo de 5, 10, 15, 20 ou 25 anos, e inclusa n calculo do prazo escolhido a parcela relativa ao Abono Anual de que trata a Seção VII do Capitulo VII, conforme a escolha do Participante ou Assistido oriundo do Plano de Origem, sendo o beneficio mensal resultante em quantitativo de cotas valido pelo período de concessão escolhido, mensalmente valorizado em moeda corrente nacional pela cota do mês de pagamento.

**Artigo 24 –** O beneficio referido no inciso IV do artigo 21 será apurado considerando exclusivamente a Renda por Prazo Indeterminado, atuarialmente calculada, conforme inciso I do artigo 23, sendo oferecida a opção ao Participante de percebe-la com ou sem o Beneficio de Pensão por Morte, não sendo facultado o saque à vista, conforme disposto no artigo 25.

**Artigo 26 –** Por ocasião do requerimento do Beneficio de Aposentadoria Normal, Beneficio de Aposentadoria Antecipada, Beneficio de Aposentadoria por Invalidez ou Beneficio Decorrente da Opção pelo Beneficio Proporcional Diferido, o Participante deverá optar formalmente pelo Beneficio de Pensão por Morte, ou não, conforme o inciso V do artigo 21, destinada quando de seu falecimento aos seus Beneficiários ou Beneficiários Designados, conforme o caso.

**§1° -** O Assistido poderá, posteriormente ao inicio da percepção do beneficio, em havendo modificações na composição do rol de Benefícios ou Beneficiários Designados, excluir ou incluir a opção definida no *caput*  desde artigo, em relação ao respectivo grupo de Beneficiários inscritos, ou Beneficiários Designados, havendo, consequentemente, o recalculo atuarial do valor do seu respectivo beneficio, a partir de então.

Mencionado nos artigo 21 os benefícios dispostos pelo PLANO CDPREV, os artigos 29, 30, 31, 32, 34 e 37 descreve as característica de cada um e sua base de calculo.

**Artigo 29 –** O Benefício de Aposentadoria Normal é um Benefício de Renda Continuada, pago conforme a opção prevista nos incisos do artigo 23, e devido a partir da data do requerimento ou da Data Efetiva, respectivamente ao Participante e ao Assistido oriundo do Plano de Origem, desde o Participante atenda as seguintes condições, cumulativamente, observando o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 23:

1. Tenha, no mínimo, 58 (cinquenta e oito) anos de idade;
2. Tenha, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de vínculo empregatício com a Patrocinadora;
3. Tenha vertido, no mínimo, 120 (cento e vinte) Contribuições Normais destinadas ao custeio do PLANO CDPREV, no caso de Participante ou, no mínimo, 60 (sessenta) Contribuições Normais, no caso de Participante Fundador, sendo que, no caso de Participante com Contrato de Trabalho Suspenso, deverá ser observada sua condição quando da opção pelo artigo 20, se Participante ou Participante Fundador;
4. Tenha a Cessação do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora.

**§1º -** O valor do Benefício de Aposentadoria Normal será calculado observando o disposto na Seção I deste Capítulo, na Data de Cálculo.

**§2º -** O Benefício de Aposentadoria Normal será cancelado na data de óbito do Assistido, sendo que este, ou o saldo remanescente na Conta CIB, será destinado na forma do artigo 28, observada a última opção registrada na Entidade pelo Assistido.

**§3º** - O Benefício de Aposentadoria Normal previsto no *caput* deste artgo será mantido em pelo menos 55 (cinquenta e cinco) anos, para os Participantes originariamente inscritos na extinta Fundação de Seguridade Social da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais que, sendo Participantes do Plano de Origem, tenham feito a opção pelo PLANO CDPREV durante o Período de Opção, mantidas as demais carências descritas nos incisos do *caput.*

**Artigo 30 -** O Benefício de Aposentadoria Antecipada é um Benefício de Renda Continuada, pago conforme a opção prevista nos incisos do artigo 23, e devida a partit da data do requerimento, desde que o Participante tenha a Cessação do Vínculo Enpregatício com a Patrocinadora e, cumulativamente, atenda as seguintes condições, observado o disposto no §3º do artigo 23:

**I –** Participantes Fundadores:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Condições a serem atendidas cumulativamente** | | | |
| **Opção** | **Idade (em anos completos)** | **Prazo mínimo ininterrupto de vinculação à Patrocinadora (em anos completos)** | **Número mínimo de Contribuições Normais mensais destinadas ao custeio do PLANO CDPREV** |
| a) | 55 | 13 | 96 |
| b) | 56 | 12 | 84 |
| c) | 57 | 11 | 72 |

**II –** Participantes:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Condições a serem atendidas cumulativamente** | | | |
| **Opção** | **Idade (em anos completos)** | **Prazo mínimo ininterrupto de vinculação à Patrocinadora (em anos completos)** | **Número mínimo de Contribuições Normais mensais destinadas ao custeio do PLANO CDPREV** |
| a) | 55 | 13 | 156 |
| b) | 56 | 12 | 144 |
| c) | 57 | 11 | 1132 |

**§1º** Em caso de Participante com Contrato de Trabalho Suspenso, na concessão da Aposentadoria Antecipada, deverá ser observada a condição quando da opção pelo artigo 20, se Participante ou Participante Fundador.

**§2º** O valor do Benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado observando o disposto na Srção I deste Capítulo, na Data de Cálculo.

**§3º** O Benefício de Aposentadoria Antecipada será cancelado na data de óbito do Assistido, sendo que este, ou o saldo remanescente na Conta CIB, será destinado na forma do artigo 28, observada a última opção registrada na Entidade pelo Assistido.

**Artigo 31 -** O Benefício Decorrente da Opção pelo Benefício Proporcional Diferido será concedido ao Participante Remido e ao Participante Fundador Remido desde que o requeiram formalmente à Entidade e tenham completado as mesmas Elegibilidades previstas nos incisos do artigo 29, observado o dispoto no §3º do artigo 23

**§1º -** Na Data de Cálculo, quando da concessão do Benefício Decorrente da Opção pelo Benefício Proporcional Diferido, será apurado o valor do Benefício conforme metodologia constante nas Seções I e IV deste Capítulo, e pago na forma de um Benefício de Renda Continuada conforme a opção do Participante Remido e do Participante Fundador Remido às alternativas constantes dos incisos do artigo 23, o qual será devido a partir do dia subsequente ao do requerimento referido no *caput.*

**§2º -** O Benefício Decorrente da Opção pelo Benefício Proporcional Diferido será cancelado na data de óbito do Assistido, sendo que este, ou o saldo remanescente na Conta CIB, será destinado na forma do artigo 28, observada a última opção registrada na Entidade pelo Assistido.

**Artigo 32 –** O Beneficio de Aposentadoria por Invalidez é um Beneficio de Risco e de Renda Continuada, atuarialmente calculado, devido ao Participante ou ao Assistido percebendo beneficio advindo da condição de inválido oriundo do Plano de Origem, respectivamente, a partir do dia seguinte ao do evento que originou a invalidez total ou a partir da Data Efetiva, e enquanto for garantida e devida a Aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, desde que formalmente requerido pelo Participante ou opção formal do Assistido oriundo do Plano de Origem, e desde que o Participante comprove formalmente a concessão do beneficio decorrente do invalidez pela Previdência Social.

**Artigo 34 –** O Beneficio de Pensão por Morte de Participante é um Beneficio de Risco e de Renda Continuada, atuarialmente calculado, com base no disposto na Seção I deste Capitulo, e será pago ao conjunto de Beneficiários ou Beneficiários Designados do Participante, observado o disposto no artigo 28 e no Parágrafo Único do artigo 22, devido a partir do dia seguinte ao do óbito mediante documentos comprobatórios expedidos pela autoridade competente, ou a partir da Data Efetiva nos casos de que trata o §5º do artigo 23, desde que requerido formalmente à Entidade pelo(s) Beneficiário(s) ou Beneficiário(s) Designado(s) e atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

**I –** Ter vertido, no mínimo, 12 (doze) Contribuições Normais ao PLANO CDPREV;

**II –** Os Beneficiários ou, na ausência destes, os Beneficiários Designados, comprovarem a concessão de beneficio de pensão decorrente do óbito do Participante pela Previdência Social;

**III –** Os Beneficiários ou, na ausência destes, os Beneficiários Designados, não fizerem a opção pela percepção à vista do saldo remanescente na Conta CIB do Assistido, conforme opção disciplinada no §5º do artigo 36.

**Artigo 37 –** O Abono Anual será devido aos Assistido que estiverem recebendo qualquer Beneficio de Renda Continuada no mês de dezembro, e será pago até o dia 20 (vinte) de dezembro, sendo seu valor expresso e pago em moeda corrente nacional, e corresponderá a tantos 12 (doze) avos quantos forem aos meses de percepção do benéfico, considerando o valor preferente ao beneficio percebido no mês de dezembro, na vigência do ano a que se referir, observando-se a existência de saldo suficiente na Conta Individual de Beneficio – CIB, sendo que, quando não houver benéfico a ser pago no mês de dezembro, o Abono Anual não será devido.

Sendo assim, o participante ao verificar as características do plano e se enquadrar-se é necessário realizar o calculo para ver se o mesmo lhe atende

# 5 METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

# 5.1 Forma de Pagamento e Recálculo do Benefício

Como mostra o artigo 41, o pagamento dos benefícios de renda continuada encontrados no regulamento o Plano CDPREV são efetuados mensalmente até o quarto dia útil do mês subsequente. Os seus valores são mantidos das seguintes formas:

* Os benefícios concedidos sob a forma de Renda por Prazo Indeterminado são anulamente recalculados, no mês do recálculo, com base no saldo remanescente da Conta CIB daquele mês, considerando que os benefícios são apurados em quantitativo de cotas, cujo resultado deve ser expresso em moeda corrente nacional (artigo 42, §1º), e descontados os juros.
* Os benefícios concedidos sob a forma de Renda por Prazo Certo são apurados em quantidade de cotas e mantidos pelo prazo que perdurar a opção tratada no artigo 23, inciso II, exibidos em moeda corrente nacional (artigo 42, §2º).

O recálculo dos benefícios, como explica o artigo 42, §3º, “antes do prazo estabelecido nos parágrafos anteriores deste artigo, a critério do Conselho Deliberativo da Entidade, com base em posicionamento formulado pelo Atuário do PLANO CDPREV, sempre que as condições atuariais e financeiras assim o exigirem.”

# 5.2 Plano de Custeio

O plano de custeio normal do Plano CDPREV basea-se no salario efetivo do participante, o qual deve ser expresso em moeda corrente nacional, e dar-se-á em função de percentuais, assim como em outras bases a serem definidas, como mostra o artigo 43.

Conforme o artigo 44 do plano, esse “será executado anualmente por ocasião da avaliação atuarial anual realizada pelo Atuário responsavel pelo PLANO CDPREV, observadas as normas da Entidade e a legislação vigente”.

De acordo com o artigo 45, “o PLANO CDPREV poderá ser custeado pelas seguintes fontes de receitas”:

1. Contribuição Normal da Patrocinadora: contribuição de caráter obrigatório, vertida mensalmente pelo Participante, cujo nível mensal será de livre escolha destes, desde que seja realizada na Data Efetiva ou quando da inscrição no Plano CDPREV, observando o limite mínimo de 3% e limite máximo de 12% (podendo crescer com um intervalo de 0,5%) sobre o salário efetivo do participante (artigo 45, inciso I).
2. Contribuição Normal da Patrocionadora: contribuição obrigatória a ser vertida, mensalmente, pela Partocinadora e també, pelo Participante Autopatrocinado Total ou Parcial e pelo Participante Fundador Autopatrocinado Total ou Parcial, em relação à parcela de sua responsabilidade (artigo 45, inciso II).
3. Contribuição de Administração: com a finalidade de suprir o custeio administrativo do Plano CDPREV, é apurada mensalmente na forma definida no plano de custeio, tendo a responsabilidade de sua cobertura a Patrocinadora, de um lado, e os Participantes e Assistidos, de outro, de forma partidária (artigo 45, inciso III)
4. Contribuição de Risco: contribuição obrigatória determinada pela Seguradora, tendo a responsabilidade por sua cobertura a Patrocinadora e os Participantes que sejam qualificados como Segurados (conforme descrito no artigo 39) (artigo 45, inciso IV).
5. Contribuição Extraordinária Voluntária do Participante: de caráter e frequencia facultativos, e de valor mínimo equivalente a uma URP, a ser vertida a Plano DCPREV pelo Participante, sem contrapartida da Patrocinadora e creditada na Conta CIP (Conta Individual do Participante) (artigo 45, inciso V).
6. Contribuição Extraordinária Volun tária da Patrocinadora: caráter e frequência facultativos, e de valor mínimo a uma URP, a ser vertida ao Plano CDPREV pela Patrocinadora, observando os critérios definidos pela mesma, sem contrapartida do Participante (artigo 45, inciso VI).
7. Receitas de Aplicação do Patrimônio: receitas financeiras relaivas à aplicação do patrimônio vinculado ao Plano CDPREV (artigo 45, incisoVII).
8. Recursos Financeiros Portados: refere-se aos recursos individualmente portador de Planos Originários, creditadas nas Contas CIRP (Conta Individual de Recursos Portados) (artigo 45, inciso VIII).
   1. Aporte Inicial do Participante: caráter individual e facultativo, de periodicidade esporádica, a ser vertido pelo Particpante sem contrapartida da Patrocinadora, no prazo de até 12 meses completos, contados desde a sua adesão ou inscrição, cujo valor é creditado na Conta CIP (Conta Individual do Participante), em quantitativo de cotas (artigo 45, inciso IX).
9. Taxa de Administração: correspondente ao percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano CDPREV, na forma estabelecida na legislação vigente, que poderá ser dotada oara fazer frente às despesas parciais ou totais com a administração do plano (artigo 45, inciso X).
10. Fundo Administrativo: fundo para a cobertura das despesas administrativas, o qual será utilizado como fonte acessória do custeio administrativo do plano (artigo 45, inciso XI).

Algumas particularidades deste plano no ponto de vista de custeio e tipos de contas são exibidos nos artigos seguintes – do artigo 46 ao 50 – que encontram-se no anexo deste trabalho.

# 5 CONCLUSÃO

Diante do que foi exibido ao longo do trabalho, as modalidades do plano previdenciário complementar e a metodologia de cálculo, pode-se afirmar que fazer previdência é o ato de se anteceder a algum acontecimento, cuja previsão é possível.

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) existem com esse propósito, o qual ocorre através da instrução e divulgação da poderosa arma que administra o seu plano de benefícios, seja ele BD (benefício definido), CD (contribuição direta) ou CV (contrabuição variável).

Além disso, a EFPC tem o objetivo maior de legar aos seus participantes e/ou dependentes, através de toda a sua estrutura, a qualidade de vida desejada por aqueles que nela confiaram - muitas vezes por uma vida inteira.

O estudo do Plano CDPREV da empresa PREVIMINAS foi o ponto que possibilitou a realização do trabalho e também dessa conclusão.

# REFERÊNCIA

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Previdência Social.** Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/sppc.php?id_spc=915>. Acesso em: 06 maio 2012.

**Apostila Básica da Disciplina Introdução à Ciência Atuarial.** p. 29-39 e 41.

**ANEXO**